



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

CORRIGENDA 03/2022

**REFERENTE AO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021/CEG/FDID**

O Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – CEG/FDID, instituído mediante a Lei Complementar Estadual nº 46/2004 (regida pelo Decreto nº 27.526/2004) e integrante da estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a presente **CORRIGENDA**, referente ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021/CEG/FDID**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 25 de novembro de 2021, conforme os seguintes itens:

I. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL:

I.1. Onde se lê:

“8.1.2. Apresentação do alvará de funcionamento expedido pelo município da sede da entidade e do local onde será executado o projeto;

8.1.3. Apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros do Ceará, atestando a regular segurança e proteção contra riscos de incêndio na edificação da entidade e do local onde será executado o projeto, conforme regras estabelecidas pela Lei Estadual nº 13.556/2004;

Leia-se

“8.1.2. Apresentação do alvará de funcionamento expedido pelo município da sede da entidade, tanto na fase de habilitação quanto na fase de inscrição de projetos, e do local onde será executado o projeto, caso este seja aprovado, antes da assinatura do Termo de Fomento;

8.1.3. Apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros do Ceará, atestando a regular segurança e proteção contra riscos de incêndio na edificação da sede da entidade, tanto na fase de habilitação quanto na fase de inscrição de projetos, e do local onde será executado o projeto, caso este seja aprovado, antes da assinatura do Termo de Fomento, conforme regras estabelecidas pela Lei Estadual nº 13.556/2004;”

I.2. Onde se lê:

“8.1.9. Na fase de inscrição do projetos, as informações previstas no ANEXO II - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS, no ANEXO I – PLANO DE TRABALHO DO PROJETO e no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E/OU SERVIÇOS deverão ser preenchidos através SISTEMA DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO FDID, com observância aos requisitos formais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

constantes no Anexo IV – PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS, ANEXO V – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS, tudo disponibilizado no seguinte link:

www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2”

Leia-se

“8.1.9. Na fase de inscrição de projetos, no período de 22 de junho a 22 de julho de 2022, os ANEXO I – PLANO DE TRABALHO DO PROJETO, ANEXO II - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS, e ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E/OU SERVIÇOS, deverão ser enviados em formato PDF através do SISTEMA DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO FDID, com observância aos requisitos formais constantes no Anexo IV – PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS, ANEXO V – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS, tudo disponibilizado no seguinte link:

www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2”.

I.3. Onde se lê:

“8.2.3. Certidões de regularidade fiscal, junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como negativa de débitos trabalhistas e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.”

Leia-se

“8.2.3. Certidões de regularidade fiscal, junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como negativa de débitos trabalhistas e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, tanto na fase de habilitação quanto na. fase de inscrição de projetos.”

I.4. Onde se lê:

“8.3. Preenchidas as informações e tratadas nos itens 8.1.8 e 8.1.9, os Anexos I, II e II serão automaticamente gerados pelo **SISTEMA DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO FDID**.

Leia-se

“8.3. Revogado;”

I.5. Onde se lê:

“10.6. Até 31 de agosto de 2022, a Secretaria Executiva publicará, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará e no tio sítio **www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2**, a relação dos projetos aprovados pelo Conselho Gestor;”

Leia-se:

“10.6. Até 25 de julho de 2022, a Secretaria Executiva publicará, no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará e no sítio **www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2**, a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

relação dos projetos inscritos junto ao Conselho Gestor.”

I.6. o Item 18 passa a ter a seguinte redação:

“18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. No âmbito do presente chamamento público, será vedada a celebração de parceria:

- 18.1.1. Para execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente;
- 18.1.2. Com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;
- 18.1.3. Com órgão ou entidade que esteja inadimplente nas suas obrigações em outros instrumentos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;
- 18.1.4. Para realização de obras ou serviços de engenharia e aquisição de imóveis;
- 18.1.5. Com sindicatos, federações, confederações e entidades de classe.

18.2. Todos os projetos financiados com recursos oriundos do FDID deverão ser iniciados e concluídos no mesmo exercício financeiro, podendo ser prorrogado para o exercício subsequente em casos justificáveis e aprovados pelo CEG/FDID.

18.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital diante de alguma irregularidade, na forma da legislação aplicável;

18.3.1. A impugnação será distribuída imediatamente para emissão de parecer por um dos Conselheiros que integram o Conselho Gestor, e este, no prazo de 3 (três) dias úteis, deverá reunir-se extraordinariamente para a julgá-la.

18.3.2. A Secretaria Executiva procederá a comunicação do julgamento para o interessado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à sessão de julgamento.

18.4. Eventuais esclarecimentos adicionais acerca deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio eletrônico no seguinte e-mail:

fdid.edital.01.2021@mpce.mp.br

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

18.7. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública, bem como os preceitos que regem a Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 8666/93, serão decididos pelo CEG/FDID.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

18.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

18.9.1. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição de contas ou aplicação de sanções.

18.10. Não será cobrada taxa para participação no presente Chamamento Público.

18.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

18.12. O projeto deverá ser iniciado e concluído no mesmo exercício financeiro, podendo ser prorrogado, a pedido do interessado para o exercício subsequente.

18.13. O presente Edital de chamamento público terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

18.14. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I – PLANO DE TRABALHO DO PROJETO;
- ANEXO II - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS;
- ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E/OU SERVIÇOS;
- ANEXO IV – PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS;
- ANEXO V – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS;
- ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO;
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÕES E DE TERMO DE RESPONSABILIDADE.

18.15. Toda informação sobre o presente Edital será prestada por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará e dos seguintes canais de comunicação:

- e-mail: fdid.edital.01.2021@mpce.mp.br
- sítio eletrônico www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2
- telefones: (85) 3452-4500/(85)98417-9976 (celular e whatsapp).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

18.16. Toda informação sobre a aprovação dos projetos será prestada por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará e dos seguintes canais de comunicação:

- e-mail: **fdid.edital.01.2021@mpce.mp.br**

- sítio eletrônico **www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2**

18.17. A proponente deverá ler e declarar que leu as cláusulas do TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA OS FINS DE SUBMISSÃO DE PROJETO AO CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ - CEG/FDID, que será apresentado através do **SISTEMA DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO FDID**, podendo aceitar ou não os seus termos;

18.18. Em caso de não aceitação de qualquer das cláusulas do TERMO DE CONSENTIMENTO referido no subitem acima, a inscrição da entidade **NÃO** será registrada pelo **SISTEMA DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO FDID** e nem será recebida por qualquer outra forma de apresentação.”

II. Ficam mantidos os demais termos do Edital e dos Anexos. Esta CORRIGENDA integra o Edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPCE, bem como no sítio FDID.

Fortaleza, 21 de junho de 2022.

LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS
Presidente do Conselho Estadual Gestor do
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará